



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA MG, E GE ALVITRE COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.

MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.400/0001-75, com sede à Rua Deputado Frank Fort, nº 76, CEP: 39.594-000, Centro, por seu **PREFEITO MUNICIPAL** o Sr. Geraldo Moises de Souza, com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, doravante denominada CONTRATANTE, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, a Ata de registro de preços nº 100/2025 que foi firmado com a empresa **GE ALVITRE COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA**, CNPJ nº 07.180.489/0001-70 com sede na Avenida Castelar Prates, nº 281, Bairro Major Prates, Cidade Montes Claros/MG Cep: 39.403-206, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral da Ata de Registro de preços nº **100/2025**, que tem por objeto **Aquisição de material de expediente e papelaria em geral para atender a demanda do Município de Itacambira/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A presente rescisão é motivada principalmente pelo interesse publico, uma vez que a contratada não tem cumprido com suas obrigações junto ao Município de Itacambira, inclusive se recusou a assinar a Ata de Registro de Preços nº 100/2025.

2.2 A referida Rescisão Unilateral tem como fundamentos a previsão das sanções insculpidas no **Art. 138, I** que prevê:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

2.3 Assim, diante da inexecução contratual será realizada a rescisão, visto que o contratado tem recusado a assinatura do termo contratual. Vale ressaltar ainda que a Administração não pode ficar sem o fornecimento dos produtos.

2.4 A cláusula nona que trata da suspensão e do cancelamento do registro de preços no subitem 9.1 traz que:

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado (...).

CLÁUSULA TERCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

3.1 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itacambira MG, 11 de fevereiro de 2026.

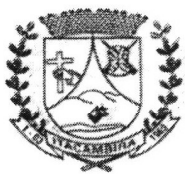

Geraldo Moises de Souza
Prefeito Municipal


Juliana Souza de Oliveira
Secretária Municipal de Administração

Testemunhas

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Notificada: GE ALVITRE COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
CNPJ nº 07.180.489/0001-70

Assunto: Recusa injustificada em assinar Ata de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.400/0001-75, por intermédio de sua Procuradoria Municipal, no exercício de suas atribuições legais, vem **NOTIFICAR** essa empresa acerca dos fatos e fundamentos a seguir expostos:

A empresa GE ALVITRE COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA foi regularmente convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 100/2025, oriunda do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0112/2025, PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2025, destinado à aquisição de material de expediente e papelaria em geral, conforme comprovado nos autos do respectivo processo administrativo.

Nos termos do Edital do certame, especialmente do item 12.3, e subitem 12.3.1, que tratam da obrigação do licitante adjudicatário de comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, a empresa estava obrigada a formalizar o ajuste, sob pena de caracterização de recusa injustificada.

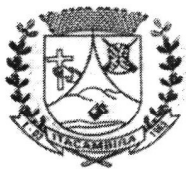
Ainda conforme dispõe o item 12.4, subitem 12.4.2, do Edital, o não comparecimento injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preços autoriza o cancelamento da adjudicação e a perda do direito à contratação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa.

As mesmas disposições encontram-se reproduzidas na Ata de Registro de Preços nº 100/2025, em sua Cláusula Nona – Do Cancelamento do Registro do Fornecedor, especialmente no subitem 9.1, que prevê expressamente que *“o registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado”*, incluindo-se a recusa em proceder à sua assinatura.

Apesar da convocação regular, não houve comparecimento da empresa para assinatura da Ata, tampouco foi apresentada justificativa aceita pela Administração Pública, em flagrante

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Avenida Frank Fort, nº 75, Centro - Fone: (38) 3254-1173, e-mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br- CEP 39594-000
Itacambira - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

descumprimento ao item 12.3, subitem 12.3.1, e item 12.4, subitem 12.4.2, do Edital, bem como à Cláusula Nona, subitem 9.1, da Ata de Registro de Preços nº 100/2025.

Tal conduta configura recusa injustificada em formalizar o ajuste, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, autorizando o cancelamento da ARP, a perda do direito à contratação e o cancelamento do registro do fornecedor, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa.

Diante do exposto, foi expedido ato administrativo formal declarando o cancelamento da adjudicação e a consequente perda do direito à contratação, com fundamento na legislação vigente, nos itens e subitens do Edital acima citado e na Cláusula Nona da Ata de Registro de Preços nº 100/2025, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo próprio para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Fica facultado à empresa apresentar manifestação escrita no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Itacambira/MG, 11 de fevereiro de 2026.

LARISSA BARBOSA
TEIXEIRA DE

OLIVEIRA:12096233666

Assinado de forma digital por
LARISSA BARBOSA TEIXEIRA DE
OLIVEIRA:12096233666

Dados: 2026.02.11 11:13:15 -03'00'

Larissa Barbosa Teixeira de Oliveira
OAB/MG nº 206.828
Procuradora Adjunta do Município de Itacambira